

N. 76

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Guaratinguetá, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º A cobrança dos impostos de licença será realisada em duas prestações, nos mezes de Julho e Janeiro, sempre que o imposto exceder de 50,000, ou fôr deste valor.

§ unico. Não será obrigado ao pagamento da segunda prestação o individuo que, até o ultimo dia dos mezes de Junho e Dezembro, communicar á camara haver cessado com o ramo de negocio para que foi collectado.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 77

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Pinheiros, decretou a seguinte resolução :

O § unico do art. 1º do titulo unico do additamento substitua-se pelo seguinte :

§ unico. O secretario, além dos emolumentos que lhes são devidos por este codigo, terá de ordenado e gratificação, trezentos e sessenta mil réis por anno

Ao art. 7º do mesmo additamento accrescente-se :

§ unico. O procurador terá doze por cento de tudo quanto arrecadar, inclusive a porcentagem marcada pelo art. 81 da lei de 1º de Outubro de 1828.

Ao art. 11 do mesmo titulo accrescente-se :

§ unico. O fiscal, além dos emolumentos a que tem direito, terá de ordenado a quantia de duzentos mil réis por anno.

Ao art. 14 do mesmo titulo addicione-se :

§ unico. O continuo ou porteiro terá de ordenado, por anno, cento e vinte mil réis, além dos emolumentos que lhe são devidos.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 78

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Taubaté, decretou seguinte resolução :

Art. 1º Os negociantes de qualquer genero estabelecidos nas povoações : do Tremembé, Remedio e na distancia de dous kilometros em roda da cidade, pagarão os mesmos impostos que pagam os estabelecidos dentro da cidade.

Art. 2º Todas as casas do primeiro perimetro da cidade serão numeradas de uma e outra extremidade das ruas com placas de uma serie de numeros, sendo a dos pares de um lado e dos impares do outro.

§ Unico. Os proprietarios de predios ou muros com portão são obrigados a pagar a quantia de dous mil e trescentos réis (2\$300) por cada casa ou portão em que se collocar as placas.

Art. 3º Todos os proprietarios de predios urbanos são obrigados a franquear ao fiscal a entrada em seus quintaes, para o fim de verificar a existencia nos mesmos, de fo migueiros, chiqueiros de porcos, aguas estagnadas e outras immundicies prejudiciaes a saude publica. Pena : multa de 20\$000 a 30\$000.

Art. 4º Fica revogado o art. 206 do codigo de posturas vigente

Art. 5º Fica reformado o art. 1º da lei n. 64 de 21 de Abril de 1886, do seguinte modo : De Setembro em diante começará a arrecadação de impostos de cada anno, e incorrerá na multa de . . . do art. 12 da lei n. 28 de 12 Junho de 1885 quem não fizer o pagamento até o ultimo dia do mez,

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

Olympio O'Reilly a fez.

